



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON**

**ATA DA REUNIÃO DO CONFECON**

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito, no 2º andar do Palácio das Araucárias, nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, realizou-se reunião do CONFECON para tratar da seguinte pauta: Prestação de contas de dois mil e dezessete, alteração do Regulamento do FECON, alteração do Regimento do CONFECON e a atualização do andamento da proposta da Federação Paranaense de Futebol. A reunião foi presidida pelo Diretor Geral da SEJU, Dr. Hatsuo Fukuda e contou com a presença de Cláudia Francisca Silvano, representante titular do PROCON/PR, Antônio Carlos Efing, representante titular da OAB/PR, Ciro Expedito Scheraiber, representante titular do MPPR e a assessora jurídica desse último órgão, Naira Regina Meira de Vasconcellos, Elizângela Aparecida Cordeiro, do Grupo Orçamentário Financeiro Setorial - GOFIS/SEJU, Alexandra Carla Scheidt, do Núcleo de Controle Interno - NCI/SEJU e Erica dos Passos Silva, residente técnica do NCI/SEJU. A reunião foi aberta pelo Diretor Geral da SEJU, Dr. Hatsuo Fukuda, que saudou a todos. Em seguida, passou a palavra a Elizângela Aparecida Cordeiro que explicou que a execução das despesas do Fundo relativas ao exercício financeiro de 2017, esclareceu que naquele ano a execução ocorreu por meio de doação orçamentária específica, mas os recursos classificados como fonte vinculada (Fonte 130), no entanto, a partir do início deste ano, a Lei Orçamentária alterou a classificação como Outras Fontes, agora como Fonte 258. Alexandra Carla Scheidt complementou que esta mudança ocorreu a partir da decisão de procedência da ADIN nº 1.438.766-3, quando o FECON voltou a ter a característica de fundo estadual, com contabilidade específica, a ser realizada pela SEJU. O Dr. Ciro Expedito Scheraiber questionou se os recursos que estavam bloqueados já retornaram e se serão devolvidos com correção monetária. Alexandra Carla Scheidt respondeu que foi elaborada solicitação de transferência dos R\$5.475.794,58 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), transferidos ao SIGERFI Paraná no final de 2015, incluindo os rendimentos. O Ofício nº 0115/2018/GS foi assinado em 26/03/2018 pelo Sr. Secretário e será encaminhado em seguida. Elizângela Aparecida Cordeiro informou que o saldo do Fundo, em Dezembro/2017 era de R\$5.360.894,71 (cinco milhões trezentos e sessenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). O Dr. Ciro Expedito Scheraiber falou que uma vez que o Fundo está novamente em poder da SEJU, poderia ser transferido o valor de R\$11 milhões, oriundos de uma ação contra a SANEPAR. Dr. Hatsuo Fukuda sugeriu que o Conselho primeiramente determinasse uma destinação para esse valor (11 milhões) antes que fosse transferido o dinheiro. Elizângela Aparecida Cordeiro mencionou a existência da Emenda Constitucional nº 93/2016, informando que do saldo do FECON de Dezembro/2017, já foram deduzidos 30% (trinta por cento), em razão do disposto na referida emenda, informando que com o novo Sistema de pagamentos implantado este ano, esta dedução se dá de maneira automática. Explicou que esta dedução é feita desde 01 de Janeiro de 2016, quando entrou em vigor a EC nº 93/2016, no entanto, como o Fundo não estava sendo contabilizado pela SEJU, esta dedução era feita pela SEFA. Dr. Hatsuo Fukuda e o Dr. Ciro Expedito Scheraiber sugeriram que seja formalizado consulta à PGE, questionando a aplicação da Emenda nos recursos transferidos ao SIGERFI Paraná, bem como no valor da ação contra a SANEPAR, ficou deliberado que será enviado consulta à PGE sobre o tema e enquanto não obtiverem resposta, não será realizada a transferência dos valores da ação contra a SANEPAR. Dr. Hatsuo Fukuda ressaltou a importância da consulta, de modo a esclarecer se não há uma interpretação mais benigna, que considere que o bloqueio ocorre a partir da data de recebimento da receita e não de transferência para a conta, assim, não incidiria nas receitas anteriores a 01 de janeiro de 2016. Dr. Antônio Carlos Efing ressaltou que o questionamento deve ser



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON**

formulado com cautela, afirmando que o recurso que estava bloqueado e será transferido no valor de R\$5.475.794,58 (cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e oito centavos) não é receita nova, em seguida, fazer outra consulta genérica sobre valores já existentes e que estavam em outra conta ou em depósito judicial, pois se confundir os assuntos é provável que dêem uma resposta apenas para diferentes questionamentos. Em seguida, Elizângela Aparecida Cordeiro informou que o Fundo iniciou 2017 com o saldo de R\$4.052.948,29 (Quatro milhões cinqüenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) e foram arrecadados mais R\$2.677.661,59 (Dois milhões seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Dr. Ciro Expedito Scheraiber questionou se é possível saber de que regiões vieram os valores que são repassados pelo MP ao FECON, questionado por Claudia Francisca Silvano se não há esses registros no MPPR, respondeu que irá consultar o financeiro do MP. Foi solicitado, também, pelo MP que a contadora levantasse junto aos bancos a identificação das agências/municípios se originaram os depósitos para o fundo. Elizângela Aparecida Cordeiro passou então os valores de rendimentos e despesas do Fundo. Alexandra Carla Scheidt fez um breve relato sobre a execução dos projetos em andamento: Modernização do PROCON Sede e de Sarandi e capacitação que ocorreu no mês de outubro de 2017. Foi incluída no novo pregão da SEAP a solicitação para aquisição de impressora de senhas e quanto à aquisição das caminhonetes, a última informação obtida é de que o Estado atingiu em 2017 a cota de veículos a serem adquiridos sem a necessidade de realização de audiência pública, portanto, para a aquisição de mais veículos deve aguardar a realização de audiência pública. Esclareceu que o patrimônio dos veículos ficará como sendo da SEJU, com cessão ao MP. Quanto ao Projeto de Modernização de Matelândia, esclareceu que já tem mobiliários disponíveis da última compra, mas faltam os notebooks, portanto, sugeriu que seja encaminhado um Ofício para os Prefeitos de Sarandi e Matelândia, questionando se é possível substituir os notebooks por estações de trabalho no mesmo padrão das que já foram adquiridas para a sede do PROCON. Quanto ao Projeto do MP, que solicita a aquisição de um notebook, uma TV, uma Câmera e um multimídia, já estão sendo elaborados os termos de referência pelo PROCON/PR. Há ainda, um projeto grande, de Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor, mas está parado em razão de um parecer da PGE, assim, deve ser analisado se é juridicamente possível essa municipalização. Por fim, Elizângela Aparecida Cordeiro informou ainda que houveram algumas devoluções, em razão de recurso sobre as multas, tendo o recorrente ganho, tiveram que devolver o valor que havia sido pago a título de multa. Ainda, o Dr. Ciro Expedito Scheraiber questionou qual é o valor pendente referente a multas aplicadas e não pagas, inscritas em dívida ativa, pelo que Claudia Francisca Silvano se encarregou de atualizar os valores. Finalizada a prestação de contas, foi aprovada pelo Conselho. Passou-se ao segundo Item da pauta, Alexandra Carla Scheidt explicou que quando da execução dos recursos do Fundo no ano passado, surgiram dúvidas sobre os procedimentos e respectivas responsabilidades, dessa forma, entendeu-se necessário a alteração do regimento do FECON. A princípio, foram alterados os dispositivos que mencionam o nome da Secretaria, além disso, excluiu-se o art. 6º do atual regimento, pois tratava da transferência dos valores do FEID para o FECON, o que já foi realizado. O antigo art. 7º e novo art. 6º que trata da operacionalização do Fundo foi alterado, para constar que essa atribuição caberá a SEJU. No novo art. 8º está detalhada a competência da SEJU na execução dos recursos, sendo que tal modificação se deu por solicitação da equipe da SEJU, para facilitar o trâmite interno. O Art. 9º traz a competência do Secretário da SEJU, na condição de Presidente do CONFECON. Dr. Antônio Carlos Efing concordou que as especificações das funções começaram genéricas e foi se especificando, que as funções do art. 9º são específicas do ordenador de despesa, mas devem ser todas aprovadas pelo



## **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON**

Conselho, no entanto, no inciso III, do art. 8º dá impressão de que nos demais incisos não seria necessário a aprovação do Conselho, sugeriu então a inclusão no Art 9º o seguinte texto: “considerando o disposto nos artigos 7º e 8º caberá ao Secretário”. Quanto ao Art. 10, que define a composição, nas últimas reuniões havia ficado acordado que teria modificação deste dispositivo, com sugestão do MP, tendo como idéia principal aumentar o numero de entidades ou modificar as exigências para ingresso, conforme Parecer Jurídico feito pelo MPPR. Sobre este tópico, o Dr. Antônio Carlos Efig relatou que participou do primeiro grupo do CONFECON e que na época havia mais membros, o que dificultava a deliberação e resultava em reuniões muito longas, portanto, deveriam ser convidadas apenas instituições que efetivamente buscam proteção do consumidor, nesse sentido, indicaria o IPEN e a Vigilância Sanitária. Sugeriu que antes de solicitar esta modificação seria interessante fazer uma sondagem e um convite às instituições possivelmente interessadas, para medir se irão realmente contribuir, caso contrário, seria melhor manter os membros como estão. Deliberou-se então, que a tramitação da modificação dos itens sobre os procedimentos internos terá prosseguimento, no entanto, no que diz respeito à composição dos membros, ocorrerá num segundo momento. Deu-se prosseguimento ao item seguinte da pauta – alteração do Regimento Interno do CONFECON. Alexandra Carla Scheidt esclareceu que também não será alterada a questão da composição do CONFECON, mas apenas no que diz respeito à apresentação de novos projetos ao Conselho. Foram alterados todos os dispositivos que apresentavam o nome da Secretaria e do PROCON. No art. 3º foi incluído Parágrafo único, com a seguinte redação: “A execução dos recursos ocorrerá mediante a aprovação pelo CONFECON de Plano de Ação Anual para ações apresentadas pelo PROCON/PR e demais projetos a serem selecionados por meios de publicação de editais”, a idéia é que o Plano de Ação seja independente dos outros projetos. O CONFECON aprovaria a despesa anual do PROCON. Dr. Ciro Expedito Scheraiber questionou se a lei que institui o FECON não faz menção apenas a projetos, pelo que Naira Regina Meira de Vasconcellos respondeu que a lei faz menção a planos, ações e projetos. Alexandra Carla Scheidt esclareceu que com a modificação haveria duas modalidades de execução de recursos: através do Plano de ação do PROCON (submetido ao CONFECON) e da submissão, pelas demais entidades, de projetos ao CONFECON, após a publicação de Edital para apresentação de projetos. Dr. Antônio Carlos Efig questionou sobre o Plano de Ação não ser tão detalhado quanto um projeto, pelo que Alexandra Carla Scheidt respondeu que o Conselho poderá exigir que seja tão específico quanto, pois dependerá de aprovação do Conselho. Dessa forma, a nova redação do Parágrafo Único, do Art. 3º ficará: A execução dos recursos ocorrerá mediante a prévia aprovação pelo CONFECON de Plano de Ação Anual para ações apresentadas pelo PROCON/PR e demais projetos a serem selecionados por meios de publicação de editais. Quanto à adição de Parágrafo único ao Art. 4º, com a seguinte redação: “Em não havendo decisão de reconstituição dos bens lesados, nas hipóteses referidas no caput deste artigo, e conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei 14.975/2005 os recursos poderão ser destinados a outros projetos que estiverem sendo submetidos ao CONFECON”, após as considerações do Dr. Antônio Carlos Efig, de que a origem deste dispositivo partia da idéia de proteção ambiental e portanto não há mais razão de existência deste dispositivo, já que está não é o objetivo prioritário do FECON, deliberou-se pela exclusão do dispositivo na minuta das modificações ao Regimento e modificação do caput do art. 4º, para constar “por deliberação do CONFECON”. As modificações nos arts. 14, inciso V, art. 16, inciso VIII, X e XIII, art. 17, caput, foram aprovadas. Quanto ao Art. 24, Alexandra Carla Scheidt explicou que os bens comprados com recursos do FECON ficam em nome da SEJU, pois o FECON não tem patrimônio específico e quando necessário, faz-se cessão de uso ao órgão ou entidade que necessitar, pois a SEJU não pode fazer doações, apenas o Governador do Estado tem esta



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON**

competência. Dr. Ciro Expedito Scheraiber solicitou então que seja incluído que os bens terão destinação exclusiva para os fins do FECON. Portanto, ficou deliberado que a redação do art. 24 será a seguinte: “Bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FECON, seja pela ação do próprio Estado, seja através da instituição solicitante, deverão ser patrimoniados em nome do Estado, à Secretaria a qual estiver subordinado o CONFECON, vedada sua utilização ou seu valor correspondente, para finalidade diversa do aprovado pelo CONFECON”. O Art. 25 ficou aprovado com a seguinte redação: “O órgão público ou entidade civil, para recebimento dos recursos na sua totalidade ou parceladamente, providenciará a abertura de conta corrente específica por projeto, em instituição financeira definida pelo Chefe do Poder Executivo, devendo informá-la ao CONFECON”. As modificações do Art. 27, parágrafo único também foram aprovadas. Em relação ao último item da pauta, sobre a atualização do andamento da proposta da Federação Paranaense de Futebol, o Dr. Ciro Expedito Scheraiber acredita que a multa se tornou inviável pelo elevado valor, que poderá impossibilitar a sua execução em espécie e pode ser readequada para possibilitar o efetivo cumprimento, conforme parecer que emitiu no procedimento da SEJU. O Dr. Antônio Carlos Efiging se manifestou no sentido de que a Federação pode oportunizar maior visibilidade aos direitos do consumidor, portanto, sugere que seja feita uma composição parcial no acordo, para ser pago parte em dinheiro e parte em publicidade. Claudia Francisca Silvano acredita que a Federação terá alguma dificuldade para cumprir o acordo, pelo que Naira Regina Meira de Vasconcellos questionou sobre a possibilidade de responsabilização solidária dos sócios. Claudia Francisca Silvano concorda com a responsabilização solidária. Portanto, foi deliberado que o CONFECON emitirá sua opinião ao MPPR no sentido de que a Federação cumpra parte da multa em publicidade da plataforma consumidor.gov e parte em dinheiro, caso em que deverá ser analisado a possibilidade de responsabilização solidária dos sócios da Federação, com a ressalva de que a decisão final de transigir ou não com a parte devedora e quais as eventuais condições do acordo cabe ao Dr. Maximiliano do MPPR, que está executando a penalidade. Nada mais havendo a relatar, o Diretor Geral da SEJU, Dr. Hatsuo Fukuda, deu por encerrada reunião. Eu, Erica dos Passos Silva, secretária *ad hoc* lavrei a presente ata que é acompanhada da lista de presença.